**INSTRUMENTO PARTICULARDE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**,

*na qualidade de Cedente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Datado de

[•] de setembro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (o “Contrato”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”):

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, , com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Cedente”, indistintamente);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** nesta data, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente); e

**CONSIDERANDO QUE** a Companhia concordou em ceder fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

# 

# Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

# Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

# Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

# **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

# Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”):

# direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente, em montante equivalente a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais),contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Cedente e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento (“Credenciadoras”) – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Cedente possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 5.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro (“Bandeiras”), em todos os estabelecimentos comerciais da Cedente, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis de Cartão”), a serem depositados na conta bancária nº 1748-5, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente);

# direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra quaisquer operadoras de plano privado de assistência à saúde com as quais a Cedente, em montante equivalente a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento (“Operadoras”) – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Cedente possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (x) da Cláusula 5.1 abaixo –, decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Cedente aos beneficiários vinculados aos planos de saúde (“Planos de Saúde”), em todos os estabelecimentos comerciais da Cedente, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis de Planos de Saúde”), a serem depositados na Conta Vinculada; e

# cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre a Conta Vinculada, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens i) e ii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

# Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

# Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens i) e ii) acima, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, os recursos, receitas ou direitos creditórios adicionais adquiridos, conferidos, transferidos, alienados ou empenhados à Cedente relativos aos Recebíveis de Cartão e aos Recebíveis de Planos de Saúde, incluindo novos contratos, contas bancárias, bem como todas as Bandeiras de cartão, Credenciadoras, Planos de Saúde e Operadoras, incluindo em relação a novos estabelecimentos comerciais que venham a ser abertos, recebidos e/ou adquiridos pela Cedente a qualquer tempo, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, necessários ao cumprimento das Agendas Mínimas (os “Bens Adicionais”).

# Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, que possa impactar o cumprimento, pela Cedente, da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e/ou da Agenda Mínima de Recebíveis de Plano, e/ou na hipótese de descumprimento dos respectivos fluxos de Agendas Mínimas, por qualquer outro motivo, neste último caso observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, a Cedente envidará os seus melhores esforços para resolver a situação que deu causa à medida, de maneira que a garantia não sofra ou possa vir a sofrer qualquer restrição ou afetação, sem prejuízo, se for o caso, de substituí-la, recompô-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente ou por terceiros que esta indicar, mediante a cessão fiduciária de (i) direitos creditórios de recebíveis de cartão de crédito, (ii) direitos creditórios de recebíveis de planos de saúde e/ou (iii) outros direitos creditórios decorrentes de transações com clientes da Cedente, ou ainda, caso não seja possível, (iv) mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros bens ou direitos de propriedade da Cedente e/ou de terceiros que esta indicar, conforme o caso, ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contado da data e hora do recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário, afirmando a necessidade do Reforço de Garantia.

# Para fins deste Contrato, entende-se como “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

# Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a exercer todos os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Cedente, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário (“Contrato de Depositário”) ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 2.2 acima.

# Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

# **REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES**

# A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e/ou qualquer aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

# A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato ou, conforme aplicável, contados da celebração dos aditamentos a este Contrato, notificar o Banco Depositário, as Credenciadoras e as Operadoras informando sobre a presente Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada, bem como sobre os Recebíveis de Cartão e os Recebíveis de Planos de Saúde, mediante: (i) o envio de correspondência simples à parte notificada, cumulada com a devida obtenção da anuência da parte notificada; (ii) notificação enviada por cartório de Registro de Títulos e Documentos; ou (iii) a inserção do texto “*crédito cedido fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A* ” em boletos bancáriosexclusivamente no caso de recursos auferidos pela Cedente por meio de boletos bancários.

# A Cedente deverá, em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados do prazo máximo para o envio das notificações estabelecido na Cláusula 3.2 acima, apresentar, conforme aplicável: (i) cópia eletrônica (PDF) das notificações enviadas às contrapartes que figurem como devedoras da Cedente devidamente assinado por tais contrapartes, manifestando sua anuência; (ii) a cópia eletrônica (PDF) dos boletos enviados às contrapartes com a inserção do texto indicado no item (iii) da Cláusula 3.2.1. acima; ou (iii) a cópia eletrônica (PDF) da certificação de notificação preparada pelo cartório de registro de títulos e documentos.

# Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pela Cedente, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

# Para fins de implementação do regime de trava dos domicílios bancários, (i) para as Credenciadoras registradas no Sistema de Controle de Garantia de Cartões (“SCG de Cartões”) da Câmara Interbancária de Pagamento (“CIP”), a Cedente deverá assinar, na data deste Contrato, o termo de autorização de manutenção dos domicílios bancários (“Domicílio Bancário”) (conforme modelo constante do Contrato de Depositário), autorizando e indicando expressamente a Conta Vinculada como sendo o único domicílio bancário para os pagamentos dos Recebíveis de Cartão, observada a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definido) (“Termo de Autorização”); e (ii) para as Credenciadoras não registradas no SCG de Cartões da CIP, deverá ser utilizada quaisquer das outras hipóteses descritas na cláusula 3.2 acima. Adicionalmente, fica acordado que o Domicílio Bancário ficará travado na Conta Vinculada enquanto perdurar a garantia ora constituída, observado o disposto na Cláusula 12.

# Cada Termo de Autorização, devidamente assinado pelos representantes legais da Companhia, deverá ser apresentado ao Banco Depositário, com cópia por e-mail ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

# Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Cedente, neste ato, expressamente, autoriza a manutenção do respectivo Domicílio Bancário na Conta Vinculada.

# A Cedente tomará todas as medidas para que a manutenção do Domicílio Bancário permaneça em vigor desde a data em que tenha sido efetuada a trava do Domicílio Bancário até a liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, solicitar às Credenciadoras a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua expiração.

# Ao solicitar às Credenciadoras a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário, conforme Cláusula 3.7 acima, a Cedente se compromete a entregar uma cópia de referida solicitação ao Banco Depositário, com cópia por e-mail ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação.

# **DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA, AGENDAS MÍNIMAS E REFORÇO DA GARANTIA**

# Depósito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos e nos termos do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97, a fazer com que, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas, direta ou indiretamente, nos termos dos instrumentos contratuais dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada.

# A Cedente obriga-se, ainda, a tomar todas as providências necessárias para que os pagamentos sejam efetuados pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada.

# A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas e deverá depositar na Conta Vinculada a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos de forma diversa, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

# A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

# Administração da Conta Vinculada. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

# A Cedente obriga-se a manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da Cessão Fiduciária.

# A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato legalmente necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.

# Os valores depositados na Conta Vinculada, poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.10.

# Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Na Data da Primeira Medição (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição, a Cedente deverá cumprir e manter, durante a vigência da presente garantia, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) (“Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão”), observado o disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário.

# Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Na Data da Primeira Medição e partir da Data da Primeira Medição, a Cedente deverá observar e manter, durante a vigência da presente garantia, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Planos de Saúde no montante de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos deste Contrato (“Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde” e, em conjunto com a Agente Mínima de Recebíveis de Cartão, as “Agendas Mínimas”), observado o disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário.

# Apuração das Agendas Mínimas. O Agente Fiduciário apurará as Agendas Mínimas mensalmente, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de celebração do presente Contrato (“Data da Primeira Medição”), considerando, para referida apuração, a movimentação da Conta Vinculada até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Primeira Medição, considerando ainda que:

# (i) para a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, a somatória (a) dos Recebíveis de Cartão existentes até a data de medição; e (b) quaisquer saldos ou aplicações financeiras dos recursos disponíveis na Conta Vinculada realizadas pela Cedente disponíveis e existentes até a respectiva data de medição, conforme relatórios de registro de agenda futura de pagamentos com cartão de crédito a serem disponibilizados pela Cedente ao Agente Fiduciário, bem como extratos da Conta Vinculada, ambos gerados na data de medição; e

# (ii) para a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, os recursos oriundos dos Recebíveis de Planos de Saúde que transitaram durante o Período de Medição pela Conta Vinculada, conforme aplicável, até o Dia Útil anterior à data de medição.

# As demais verificações deverão ocorrer sempre no primeiro Dia Útil de cada mês, referentes ao movimento do mês imediatamente anterior (“Período de Medição”).

# A Cedente obriga-se a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário, tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Agendas Mínimas.

# 

# Enquanto (i) a Cedente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para a conta bancária de titularidade da Cedente nº [--], mantida no Banco Depositário, agência [--], conta de livre movimentação pela Cedente, ou qualquer outra que a Cedente indique formalmente ao Banco Depositário (“Conta de Livre Movimentação”), diariamente, uma única vez, [até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal)][**Nota:** Bradesco, favor confirmar.], até o início do próximo Período de Medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.

# Caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas em determinado Período de Medição, o Agente Fiduciário deverá (i) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da data de medição, notificar a Cedente para promover o Reforço de Garantia, de modo que sejam recompostas as Agendas Mínimas, conforme o caso, no prazo máximo indicado na Cláusula 2.3, acima; e (ii) bloquear e reter os recursos depositados na Conta Vinculada mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

# A Cedente deverá promover o Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 2.2 acima. Efetuado o Reforço de Garantia no prazo previsto, e constatado o cumprimento das Agendas Mínimas no Período de Medição imediatamente subsequente, os recursos eventualmente retidos e depositados na Conta Vinculada voltarão a ser liberados para a Conta de Livre Movimentação mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

# Na hipótese de (i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) não observância das Agendas Mínimas, ou (iii) decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Banco Depositário, após notificação do Agente Fiduciário, deverá proceder ao imediato bloqueio e retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada em montante correspondente às Agendas Mínimas, bem como aqueles que vierem a ser depositados a partir de então, e aplicá-los na liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 7 abaixo.

# A eventual ausência de saldo na Conta Vinculada e/ou descumprimento das Agendas Mínimas, conforme o caso, não desobriga a Cedente de honrar diretamente aos Debenturistas, nas datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

# Conta Livre Movimentação. A Conta de Livre Movimentação poderá ser livremente movimentada pela Cedente.

# 4.10 Investimentos Permitidos. Para todos os fins e efeitos, os valores mantidos na Conta Vinculada poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Cedente, mediante instrução direta da Cedente ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, ser desinvestidos ou investidos em (i) fundos de investimento do Banco Depositário lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos por banco de primeira linha, em qualquer caso sempre com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

# Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

# O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agente, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

# Os Investimentos Permitidos deverão ocorrer no mesmo dia útil ou em até 1 (um) Dia Útil após emitidas as instruções de investimento pela Cedente, conforme previsto no presente Contrato.

# **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

# A Cedente, nesta data, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

## é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

## está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

## todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que toca a (i) validade do presente Contrato, ou (ii) criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;

## a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;

## exceto conforme previsto no presente Contrato, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

## o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente, podendo ser executada contra a Cedente de acordo com seus termos;

## os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelo presente Contrato;

## este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos; e

## na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora Cielo para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras [**Nota:** Companhia, conforme alinhado em *call*, favor indicar a credenciadora com que atualmente mantem relacionamento].

## na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smalline Corporation S.A; Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistence Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Alianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A.

# **OBRIGAÇÕES**

# A Cedente, neste ato, obriga-se a, até o término do presente Contrato:

## defender-se, bem como também defender os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado por escrito, quanto às medidas tomadas pela respectiva parte, bem como adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para manter a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe convier;

## não ceder, transferir, alienar, onerar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem;

## mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

## tomar todas as medidas necessárias para que todos os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e auferidos pela Cedente sejam pagos na Conta Vinculada;

## efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis relativos à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo nota explicativa nesse sentido em seus balanços;

## entregar ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Contrato, procurações na forma das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 abaixo;

## manter aberta a Conta Vinculada, bem como a cumprir com todas as respectivas obrigações previstas no Contrato de Depositário;

## fazer com que (a) os recursos decorrentes do pagamento de Recebíveis de Cartão sejam depositados na Conta Vinculada, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e (b) os recursos decorrentes dos Recebíveis de Planos de Saúde sejam depositados na Conta Vinculada, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde;

## autorizar o Banco Depositário a solicitar à CIP a manutenção do Domicílio Bancário relativo aos pagamentos dos Recebíveis de Cartão na Conta Vinculada, bem como adotar todas as medidas necessárias junto à CIP e às Credenciadoras para cumprimento dessa obrigação e manutenção de seus efeitos;

## fazer, por si, bem como instruir que o Banco Depositário faça, com que o registro da manutenção de Domicílio Bancário seja sempre renovado junto às Credenciadoras, de modo a não existir qualquer solução de continuidade em referido registro até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, observados ainda os termos da Cláusula 3.7 acima; e

## observar a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Cedente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Cedente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Cedente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Cedente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Cedente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Cedente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

# Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído, prorrogado ou revogado compulsoriamente, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

# **EXCUSSÃO DA GARANTIA**

# Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato e no Contrato de Depositário mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ou, caso na respectiva Data de Vencimento (conforme definido abaixo) as Obrigações Garantidas não tenham sido adimplidas, observados os respectivos prazos de cura e de pagamento previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito de exercer, imediatamente, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de:

# demandar, a qualquer pessoa, que pague, ao Agente Fiduciário, quaisquer créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

# utilizar, em conformidade com o Contrato de Depositário, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas que estejam vencidas, antecipadamente ou não, e inadimplidas, lançando a débito na Conta Vinculada os valores efetivamente utilizados para tanto.

# Mediante (i) a decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ou, (ii) caso, na respectiva Data de Vencimento as Obrigações Garantidas não tenham sido adimplidas, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, todos os direitos da Cedente em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão conferidos ao Agente Fiduciário, o qual terá o direito e a autoridade única e exclusiva para, na qualidade de representante dos Debenturistas, receber e reter quaisquer valores provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para aplicação, em conformidade com a Cláusula 9 do presente Contrato. Os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser recebidos pela Cedente em contrariedade às disposições da presente Cláusula não poderão ser confundidos pela Cedente, seus acionistas ou credores, com nenhum de seus outros recursos ou bens, mas deverão ser mantidos separados e individualizados, e serão prontamente entregues ao Agente Fiduciário.

# Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, o qual apenas exercerá seus poderes em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou na respectiva Data de Vencimento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido adimplidas. Para este fim, na data de celebração do presente Contrato, a Cedente celebrará e entregará ao Agente Fiduciário procuração na forma anexa ao presente como Anexo 2. A Cedente compromete-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

# A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.3 acima, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 7.3 acima, outorgando-lhe nova procuração pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e a lei aplicável.

# A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão.

# Todas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, razoavelmente contratado de acordo com as práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, razoavelmente contratado de acordo com as práticas de mercado, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

# 

# 

# A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia Real.

# **APLICAÇÃO DO PRODUTO DA CESSÃO**

# Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de acordo com o disposto na Cláusula 7 acima deverão ser aplicadas integralmente para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e a dedução/pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação.

# **NOTIFICAÇÃO**

# Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

## **Para a Cedente**:

Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A.

SAAN, Quadra 3, Lotes 145/185,

CEP 70.632-340, Brasília, DF

At.: Sr. Francisco Viana

Tel.: (61)33298075

E-mail: viana@sabin.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

# As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

# A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

# **ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

# A Cedente permanecerá obrigada pelo presente Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia outorgado pelo presente, a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo.

# **RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO**

# Mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas, o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente.

# Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

# Para fins do disposto nesta Cláusula 11, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar à Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da quitação das Obrigações Garantidas, termo de liberação para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula.

# **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA**

# A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, fica assegurado ao mesmo o direito de ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

# A Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

# **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

# Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes.

# **DISPENSAS PELA CEDENTE**

# O Agente Fiduciário não deverá ter qualquer obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar qualquer ônus ou gravame a qualquer tempo detido como garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer propriedade a eles sujeita, exceto conforme exigido por qualquer lei aplicável ou pela Escritura de Emissão.

# **IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA**

# Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

# Não se presume a renúncia de qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

# **INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**

# Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

# **MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

# No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e de qualquer outro instrumento de garantia celebrado para fins da Escritura da Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

# **EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

# Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

# **LEI APLICÁVEL E FORO**

# Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

# As Partes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes de ou relacionados a este Contrato.

# E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

# Brasília, [--] de setembro de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUE PÁGINA DE ASSINATURA]

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – 1/3.*

# **LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

# 

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – 2/3.*

# **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |  |

# *Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – 3/3.*

## **TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

**ANEXO 1**

## **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Cedente** | Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A. |
| **Valor de Emissão/Principal** | R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. |
| **Quantidade/Valor Nominal Unitário** | Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) de Debêntures. O valor nominal unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais). |
| **Data de Emissão:** | 15 de setembro de 2019. |
| **Prazo e Data de Vencimento:** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. |
| **Forma de Subscrição e Preço de Integralização** | As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data da Primeira Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário:** | O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado mensalmente, no dia 15 de cada mês, em 84 (oitenta e quatro) parcelas consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão. |
| **Remuneração:** | Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI *Over*”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”).  Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de vencimento antecipado em razão de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão), o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, a partir do 24ª (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 15 de setembro de 2021 e os demais sempre no dia 15 de cada mês do ano, até a Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável) (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). |
| **Vencimento Antecipado:** | As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. |
| **Encargos Moratórios:** | Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês. |
| **Demais Características da Emissão:** | As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão. |

## **ANEXO 2**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO**

**LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º Andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Outorgante (“Outorgado”), de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [--] de [--] de 2019 entre o Outorgante e o Outorgado (o “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem que a Emissora efetue o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo estabelecido na escritura, nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, respeitado prazo de cura:

## utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

## praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;

## praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os seus direitos, conforme seja necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

## na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Receita Federal do Brasil e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de energia.

## Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

## Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

## A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

## Esta procuração será válida pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo a Outorgante renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos Contrato, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

## A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

## Brasília, [--] de setembro de 2019

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# **LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A**